

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 068/2026/GP

Assunto: REQUERIMENTO Nº 015/2026

Ilha Comprida, 20 de março de 2026.

Ao Exmo. Senhor Milton César Pires
Presidente da Câmara Municipal de ILHA COMPRIDA/SP

Personal
RECEBIDO EM
25 / 03 / 2026
Hora: 16 : 55

Exmo. Senhor,

Com cordiais cumprimentos, em atendimento ao Requerimento nº 15/2026, de autoria do Nobre Vereador José Roberto Venâncio de Souza, encaminho as informações solicitadas, as quais foram concedidas a esta Chefia do Poder Executivo pela Divisão de Tributação e Rendas Diversas, órgão técnico vinculado à Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Orçamentária, conforme segue:

Foi encaminhada através do endereço de e-mail: protocolo@ilhacomprida.sp.leg.br, a planilha técnica, contendo a relação histórica das dações em pagamento efetuadas por este Município, totalizando 426 (quatrocentas e vinte e seis) páginas.

O referido documento apresenta as seguintes informações solicitadas:

Data da operação; Identificação do Objeto (Balneário, Quadra e Lote); **contribuinte/credor beneficiado; Valor Venal atribuído**, refletindo a atualização do valor ofertado à época; **Número de protocolo**, informando que este registro corresponde à identificação individualizada de cada objeto no **patrimônio municipal**.

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



GABINETE DA PREFEITA

Ressalto que a referida planilha foi elaborada mediante **digitação manual**, estando, portanto, **passível de erros materiais ou de digitação**.

Contudo, primando pela transparência e fidedignidade dos dados, informo que todos os **documentos físicos e arquivos originais estão à disposição** para verificação imediata, caso os dados digitais sejam considerados insuficientes.

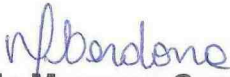
Para tanto, solicita-se apenas a comunicação com antecedência para o devido agendamento e localização dos documentos em arquivo.

Saliento, por fim, que o tratamento e a disponibilização destas informações observam rigorosamente a **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD)**, especialmente no que tange à **proteção de dados fiscais e pessoais dos contribuintes**.

O acesso aos processos físicos deve seguir os trâmites legais que resguardam o sigilo fiscal, sem prejuízo às prerrogativas de fiscalização do Poder Legislativo.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita